

RELATO Nº 004/2025-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2020-KW2WN

Editais: Concorrência Pública Nº 054/2021. **BPS CONSTRUÇÕES LTDA.**

Objeto: Contratação dos serviços remanescentes da construção de passarela e auditório da escola João Bley, localizada no município de Castelo/ES.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

Assunto: Regularidade formal da contratação em fase do cumprimento das exigências legais para contratar com fundamento no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93. Possibilidade de celebração de Contrato com a 2ª colocada do certame licitatório da Concorrência Pública Nº 054/2021. Rescisão Unilateral do Contrato Nº 0016/2022

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a contratação por dispensa de licitação baseada no artigo 24, inciso XI da Lei 8.666/93 da 2ª colocada do certame licitatório da Concorrência Pública 054/2021, empresa BPS Construções Ltda.

3. Relatório inicial:

Em decorrência da rescisão do Contrato nº 0016/2022, firmado com a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, no âmbito do processo 2020-KW2WN, conforme publicação no Diário Oficial a peça #605.

A Coordenação de Obras e Qualidade II - CEO-E II/DIRED procedeu à consulta da segunda colocada, empresa BPS Construções Ltda., sobre o interesse em executar a construção de passarela e auditório da escola João Bley, localizada no município de Castelo/ES serviços remanescentes do Contrato, nas mesmas condições do contrato rescindido.

A empresa manifestou interesse em assumir a contratação, conforme evidenciado na peça #627, sendo assim, foi dado prosseguimento à instrução dos autos para a contratação dos serviços remanescentes, agora, com empresa BPS Construções Ltda.

Assim, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2019, especialmente os artigos 11, 12 e 20, bem como à Resolução DER-ES 063/2023, especialmente o artigo 1, inciso VI; o artigo 4.º, parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, à Diretoria de Obras de Edificações – DIRED para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do

DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal deste procedimento, que visa a contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

Na minuta juntada a peça #691 indica que o prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 540 (quinhentos e quarenta dias) dias e o prazo de execução total do objeto será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme itens 8.1.1 e 8.1.2.

Contudo, o cronograma de desembolso constante a peça #668 indica que prazo de execução será de 240 (duzentos e quarenta dias), com acréscimo de 180 (cento e oitenta) dias, para o prazo de vigência, ou seja, 450 (quatrocentos e cinquenta) dias. Assim, restando pendente, ajuste dessas informações na elaboração do Contrato.

5. Do impacto no custo:

O contrato 016/2022 previa que os serviços seriam executados de forma indireta sob o regime de contratação por empreitada unitário, com valor orçamentário estimado de R\$ 2.094.793,55 (dois milhões, noventa e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco e centavos).

Após a rescisão do contrato, restou um saldo remanescente de R\$ 1.877.406,71 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e setenta e um centavos), conforme Relatório de Saldo do Contrato, à peça #661.

6. Do orçamento:

Diante do valor do remanescente, a Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2024 e 2025, conforme peça #674, sendo necessário sua atualização, que deverá considera tudo para o exercício de 2025, haja vista que restou impossibilitada a formalização do contrato, ainda no exercício de 2024, conforme exposto no OF/DER-ES/DIREN/Nº 0001/2025 a peça #418.

Restando pendente, ainda, a Descentralização de Crédito Orçamentário e financeiro e a emissão da Declaração em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme solicitado no OF/DER-ES/DIREN/Nº 0001/2025 a peça #418.

7. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIREN/DER-ES:

A Rescisão Amigável do Contrato nº 0016/2022, celebrado com a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., motivou a Diretoria de Obras de Edificações – DIREN/DER-ES, a requerer o chamamento da segunda colocada do certame 054/2021, empresa BPS Construções Ltda., que manifestou interesse em assumir a contratação, conforme evidenciado na peça #627.

Os autos foram instruídos pela área técnica com os documentos relativos ao Inventário da obra, Relatório de Saldo do Contrato (Todos os itens) que indica o valor remanescente de R\$ 1.877.406,71 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e setenta e um centavos), dentre outros documentos, conforme peças #648 a #664.

A Gerência de Orçamentos de Edificações - GEORE, instrui os autos com 02 dois orçamentos. O ORÇAMENTO 01, que atualizou o saldo remanescente do contrato por meio de índice, totalizou R\$ 2.330.303,22 (dois milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e três reais e vinte e dois centavos). O ORÇAMENTO 02, por sua vez, utilizou os preços de mercado, resultando em um total de R\$ 3.015.587,05 (três milhões, quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinco centavos).

A análise comparativa dos orçamentos revela que o ORÇAMENTO 02 foi 29,40% superior ao ORÇAMENTO 01. Assim, considerando o critério de aferição da vantajosidade estabelecido no art. 9º da Lei Estadual n.º 10.577, permanece evidenciada a vantagem da proposta licitada, conforme exposto na peça #644.

Vale registrar que, uma vez operada a rescisão contratual, como no caso em questão, prevalece o entendimento do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, que é dispensável a licitação na contratação de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Sendo assim, considerando toda instrução processual carreada aos autos pela Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES, manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação com a segunda colocada, empresa BPS Construções Ltda., para execução dos serviços remanescentes do Contrato Nº 0016/2022, referente ao Edital de Concorrência Pública 054/2021, objetivando a execução dos serviços remanescentes da construção de passarela e auditório da escola João Bley, localizada no município de Castelo/ES, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos/Termo de Referência e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada, objeto do presente certame, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2024.

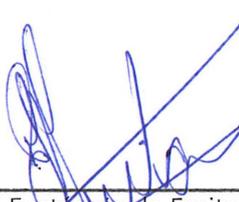
Vitória/ES, 16 de janeiro de 2025.


Charlehy Peixoto de Lima
DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES DO DER-ES – DIRED/DER-ES

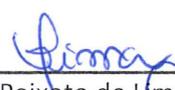
RELATO Nº 004/2025-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 04/2025

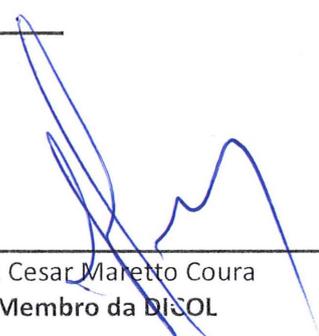
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 004/2025-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2020-KW2WN, o qual foi incluído na Ata da 1ª Reunião da DICOL realizada no dia 13/1/2025.



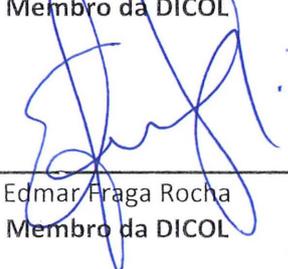
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



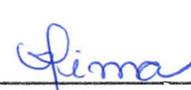
Charleny Peixoto de Lima (Respondendo)
Decreto Nº 021-S, de 06.01.2025.
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Mariana Maretto Motta (Respondendo)
Decreto Nº 024-S, de 06.01.2025.
Membro da DICOL